FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Processo**: 23118.001810/2017-18
Câmara de Graduação – CGR	**Parecer**: nº 2277/CGR
Assunto: Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia EAD/UNIR	
Interessado: Marijane Silveira da Silva	
Relator: Conselheira Cláudia Justus Torres Pereira	

I- RELATÓRIO

Trata-se do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia EAD/UNIR e constam do processo:

1. Memorando n° 107/2017/DED (01/06/2017), que trata da solicitação de abertura de processo para o Regimento Interno Núcleo Docente Estruturante (NDE) (fl. 1);
2. Proposta de Regimento Interno do NDE do Curso de Pedagogia EAD/UNIR (fls. 02 a 07);
3. Ordem de Serviço nº 13/2017/DED/UNIR de as professo01/07/2017 designando as professoras Walterlina Brasil e Ana Maria Lima Souza para emissão de parecer acerca da proposta do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia EAD/UNIR;(fl.08);
4. Despacho nº041/2017/DED da Chefe de Departamento de Ciências da Educação/UNIR/Porto Velho à Professora Ana Maria Lima Souza (fl.09);
5. Cópia da Resolução nº285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012 que dispõe sobre a criação do Núcleo docente Estruturante (NDE) para todos os cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) (fls.10 e 11);
6. Parecer da Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 13/2017/DED/UNIR (fls.12 a 14);
7. Despacho nº45/2017/DED do Departamento de Ciências da Educação – DED/UNIR/Porto Velho ao Conselheiro Nilson Santos considerando pedido de vistas(fl.15);

8. Cópia da Ata nº11/2017 da Reunião Ordinária do CONDEP/DED/2017 (Realizada no dia 12 de setembro de 2017), com a Aprovação do Parecer, com exceção do proposto para o artigo 8, que passou a ser alvo de debate dos conselheiros. Após deliberações, o artigo permaneceu como o texto original, segundo resultado da votação: nove votos a favor, um voto contra, três abstenções (fls. 16 e 17)
9. Despacho nº65/2017/DED para Núcleo de Ciências que despacha ao Departamento de Ciências Sociais (fl.18);
10. Ordem de serviço nº 008/DCS / 2017 DESIGNANDO A SERVIDORA Arneide Bandeira Cemin para atuar como relatora da proposta presente no processo nº 23118.0012810/2017-18(fl.19);
11. Parecer da Conselheira Arneide Bandeira Cemin favorável à aprovação da Proposta de Regimento Interno do NDE do Curso de Pedagogia EAD (fl. 20);
12. Cópia da Ata da Reunião Ordinária do Núcleo de Ciências Humanas em 30 de outubro de 2017 em que o parecer referente ao processo em tela é aprovado pelo colegiado do Núcleo de Ciências Humanas(fls.21 a 23);
13. Parecer favorável do Conselheiro Sergio Luiz de Souza do Núcleo de Ciências Humanas – NCH, Processo 23118.001415/2017-35 – Regimento Interno do NDE, do curso de Licenciatura em Teatro (fl. 09);
14. Cópia da lista de presença dos membros do NCH (fl.24);
15. Despacho n° 90/2017 do DED à SECONS(FL. 25);
16. Despacho nº 0926/2017/SECONS à Câmara de Graduação em 12/07/2017 (fl. 26);
17. Despacho Nº0941/2017/SECONS à Conselheira Esthela Bianchini Hipólito (fl.27);
18. Despacho nº 0168/2018/SECONS À Câmara de Graduação para nova instrução considerando a renúncia da conselheira Esthela Bianchini Hipólito(fl.28);
19. Mensagem via E-mail do Presidente da CGR, Prof. Alisson Diôni Gomes solicitando encaminhamento do referido processo à conselheira Cláudia Justus Torres Pereira(fl. 29 e 29v);
20. Despacho nº 0186/2018/SECONS para a Conselheira Cláudia Justus Torres Pereira(fl.30);

II- ANÁLISE

O processo está fundamentado pela Resolução n° 01, de 17 de junho de 2010, Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), resultante do Parecer Conaes nº 4, de 17 de junho de 20103, homologado pelo ministro da Educação em ato publicado no DOU de 27/7/2010 (Seção 1, p. 14), que "normatiza o Núcleo Docente

Estruturante e dá outras providências", com fundamento no inciso I, art. 6º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Segue o texto principal do referido ato:

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 2º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3º As Instituições de Educação Superior, por meio dos seus colegiados superiores, devem definir as atribuições e os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes:

I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação strito sensu;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

No âmbito da UNIR, o Processo em epígrafe também respeita a Resolução 285/CONSEA de 21/09/2012, que dispõe sobre a criação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para todos os cursos de graduação da Fundação Universidade de Rondônia.

Cumpre destacar que há um pedido de vistas ao processo no âmbito do Departamento de Ciências da Educação feita pelo servidor Nilson Santos pedindo a supressão do artigo 8º, o que foi rejeitado pelo Conselho Departamental do DED que aprovou o parecer favorável à proposta.

Consta à página 05 e 06 termos como "deliberações" e "decisões", respectivamente, que destoam da natureza consultiva, propositiva e de assessoria do NDE. Sugerimos que tais termos sejam substituídos por outros mais adequados às atribuições do NDE.

III – PARECER:

Diante do exposto, considerando o que foi apresentado no Processo em pauta, s.m.j., sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação do Regimento Interno / Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia EAD./UNIR

Vilhena, 29 de maio de 2018.

Conselheira Cláudia Justus Torres Pereira
Conselheira CGR/CONSEA

CLÁUDIA JUSTUS TORRES PEREIRA
Professora Assistente
SIAPE nº 2044654
Campus de Vilhena/UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO – CGR	**Da Presidência dos Conselhos Superiores**
Processo 23118.001810/2017-18	Homologo, 29.06.18
Parecer: 2277/CGR	Profº. Drº. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente dos Conselhos Superiores
Assunto: Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia EAD/UNIR	
Interessado: Marijane Silveira da Silva	
Relator: Conselheira Cláudia Justus Torres Pereira	

Decisão:

Na 168ª sessão ordinária, em 19.06.2018, a Câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é "FAVORÁVEL à aprovação do Regimento Interno / Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia EAD/UNIR".

Conselheiro Alisson Diôni Gomes
Presidente